



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE RECURSO

Tomada de Preço - Edital nº 30/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação da praça anexa a Pedra Bonita, localizada na Av. Brasília – Duquesa I – Santa Luzia/Minas Gerais.

Recorrente: META Engenharia Ltda.

I - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O Recurso foi protocolado no dia 09/06/2022, e admitido, por ser próprio e tempestivo.

II - DOS FATOS

A empresa Meta Engenharia sagrou-se vencedora no certame com a menor oferta. No entanto, após a análise da equipe técnica verificou-se equívocos ocorridos no preenchimento da planilha. Conforme autorizado em lei e no instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitação solicitou que a empresa realizasse os ajustes necessários na proposta.

O primeiro ajuste necessário seria um erro de somatório (item 17) que foi somado a maior, devendo ser corrigido de R\$ 63.957,28 (sessenta e três mil, noventa e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) para a soma correta de R\$ 51.08,097 (cinquenta e um mil, oito reais e noventa e sete centavos). **A diferença a ser corrigida era de R\$ 12.873,31 (doze mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos).** O somatório não foi corrigido, tendo a empresa alterado o BDI de todos os subitens do item 17, majorando todos os valores unitários. Comparando os preços unitários do item 17 da proposta apresentada na sessão e os preços unitários da PROPOSTA ALTERADA após ajustes, nota-se que os preços são outros totalmente diversos. Ou seja, infringiu-se o item 13.19 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

A equipe técnica também observou que foram ofertados preços diferentes para itens iguais, tendo sido solicitado à licitante que igualasse os preços pelo menor, o que não foi atendido.

III - DO RECURSO

Em síntese, nas razões recursais, a Recorrente alega que o edital e o TCU permitem ajuste na planilha, desde que não haja majoração no preço.

Aduz que não existe no edital a exigência de que itens iguais sejam ofertados pelo mesmo preço, e que portanto, essa exigência não poderia ser imputada à empresa.

Por fim, alega que apesar de terem alterado o teor da proposta, continuam possuindo a proposta mais vantajosa para o município.

IV - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O procedimento licitatório tem como finalidade buscar a melhor proposta, respeitando todos os princípios estabelecidos na legislação. Na lição de GASPARINI¹ duas são as finalidades da licitação:

Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art.3º da L8666/93, oferecendo assim, ao nosso ver, a isonomia necessária e a maior amplitude do número de participantes no certame.

A proposta mais vantajosa nem sempre é representada simplesmente pelo menor preço. Inicialmente, para que uma proposta seja considerada ela tem que, obrigatoriamente, cumprir todos os requisitos legais e editalícios. Caso contrário, ainda que infinitamente menos onerosa à administração, ela torna-se antes de tudo, ilegal.

De fato, erros em preenchimento de planilhas não são, por si só, considerados suficientes para desclassificação da proposta. A Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que “erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a

¹ Gasparini, Diógenes. Direito Administrativo, 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.”

No caso em tela, os erros constantes na planilha não ensejaram sua desclassificação. Antes, foi oportunizado à empresa que fizesse os ajustes necessários. Primeiramente, importante esclarecer que o primeiro erro apontado pela equipe técnica foi um erro de somatório. Pois bem, sem qualquer dificuldade, é fácil entender que erro de soma só pode ser corrigido realizando a soma corretamente. Foi solicitado à empresa que assim procedesse, ocorre que ao somar de forma correta os valores unitários do item 17 o valor global da proposta seria reduzido em **R\$ 12.873,31 (doze mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos)**. Para não sofrer diminuição no valor total, a empresa alterou o BDI utilizado em todos os subitens do item 17, alcançando assim a soma “correta”. Ora, a legislação permite correção, ajuste, e não alteração no teor da proposta.

Ademais, a empresa apresentou preços unitários diferentes para itens iguais. Foi solicitado que a empresa aplicasse o menor valor para os mesmos itens, tendo a mesma se negado sob a alegação de que o edital assim não exigia. Pois bem. Deveria então a administração aceitar que a empresa praticasse preços mais caros em um mesmo item que ela ofertou preço mais vantajoso? O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o tema, recomendando que em casos semelhantes a administração adote o menor valor.

O fato da licitante ter ofertado preços diferentes para serviços de idêntica especificação comprova que ele poderia executar todos os serviços pelo menor preço cotado.

O contratado ao receber por um item unitário um valor maior do que ofereceu para um mesmo item na planilha leva uma vantagem indevida sobre a administração. (Tribunal de Contas da União, acórdão 0025732011/3)

Dessa forma, resta evidenciado que a Comissão Permanente de Licitações cumpriu o permissivo legal, oportunizando à licitante que realizasse as correções em sua planilha orçamentária, no entanto, visto que esses ajustes representariam diminuição no preço final, a empresa alterou o teor da proposta, infringindo o item 13.19 do edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

ainda se negou a utilizar o menor preço ofertado em itens semelhantes, culminando sem sua desclassificação.

V - Da Decisão

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 22.472 de 31 de maio de 2021, mantém a decisão recorrida, qual seja, a desclassificação da proposta da empresa Meta Engenharia,

Ato contínuo a CPL procede à convocação da segunda colocada e envia sua proposta para validação da equipe técnica.

Submete-se a decisão à Autoridade Superior Competente.

Santa Luzia, 23 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Silvia Ângela da Conceição

Sarah Rebeca Marciano dos Santos

Gislene Vilaça Alvim Paes Leme

Karin Gracielle Rogério



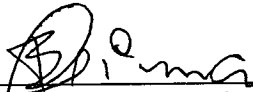
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Superintendência de Licitações e Compras

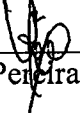


Fabiana Maria de Paiva da Silva

Mariana Martins Ferreira Cardoso



Bruna Gabriela Guimarães Lima



Vonicleia Pereira Santos